

**DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966.**

DISPÕE SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS  
PRIVADOS, REGULA AS OPERAÇÕES DE SEGUROS E  
RESSEGUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

CAPÍTULO VII  
DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

**Seção III**  
**Das Operações das Sociedades Seguradoras**

.....

Art. 83. As apólices, certificados e bilhetes de seguro mencionarão a responsabilidade máxima da Sociedade Seguradora, expressa em moeda nacional para cobertura dos riscos neles descritos e caracterizados.

Art. 84. Para garantia de todas as suas obrigações, as Sociedades Seguradoras constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo CNSP, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

§ 1º O patrimônio líquido das sociedades seguradoras não poderá ser inferior ao valor do passivo não operacional, nem ao valor mínimo decorrente do cálculo da margem de solvência, efetuado com base na regulamentação baixada pelo CNSP.

*\* § 1º acrescido pela Lei nº 10.190, de 14/02/2001.*

§ 2º O passivo não operacional será constituído pelo valor total das obrigações não cobertas por bens garantidores.

*\* § 2º acrescido pela Lei nº 10.190, de 14/02/2001.*

§ 3º As sociedades seguradoras deverão adequar-se ao disposto neste artigo no prazo de um ano, prorrogável por igual período e caso a caso, por decisão do CNSP.

*\* § 3º acrescido pela Lei nº 10.190, de 14/02/2001.*

.....

CAPÍTULO X  
DO REGIME REPRESSIVO

.....

Art. 113. As pessoas físicas ou jurídicas que realizarem operações de seguro, cosseguro ou resseguro sem a devida autorização, no País ou no exterior, ficam sujeitas à pena de multa igual ao valor da importância segurada ou ressegurada.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 114. A suspensão do exercício do cargo e a inabilitação para a direção ou gerência de Sociedades Seguradoras caberão quando houver reincidência nas transgressões previstas nas letras *d, f e h* do art. 111.

.....  
.....